TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
25ª VARA CRIMINAL
Av. Abrahão Ribeiro, Nº 313, Sala 1-768 / 1-769, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: [redacted] São Paulo-SP - E-mail: [redacted]

[redacted]

[redacted], com endereço à [redacted], CEP [redacted]4-010, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/04/2026**
Documento de Origem: **QUEIXA - CRIME >**

Histórico da Parte **Madeleine Rose Dea Maria de Freitas Lacsko**

Situação Processual: DECISÃO: "A Diante de uma análise preliminar da queixa-crime apresentada, conforme manifestação do Ministério Público as fls. 37/39, não se verifica caso de rejeição da inicial acusatória, porquanto inexistem os requisitos necessários elencados no art. 395, Código de Processo Penal. ***Assim, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Penal, designo o dia 28 de julho de 2026, às 14:30 horas, para audiência de conciliação das partes***. Intimem-se querelante e querelado para realização do ato. Int. São Paulo, 06 de maio de 2026."

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marli Fátima dos Santos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004300-27.2026.8.26.0050 e o código FV6QQ5RI.